



CONVÊNIO 002/2024 - FACAPE



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE



CONVÊNIO 002/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – AEVSF, MANTENEDORA DA
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE, E O
MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SEMUSP, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito público, onde, de um lado, figura a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, entidade pública mantenedora da Faculdade de Petrolina – FACAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.157.971/0001-66, com sede no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 471.172.494-04, nomeado pela Portaria nº 03213/2023, doravante denominada **CONVENIADA** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP**, com sede na Av. Darcí Ribeiro, nº 700, Maria Auxiliadora, Petrolina/PE, aqui representada por seu Secretário Municipal, Sr. **LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.641.404-53, nomeado pela Portaria nº 03647/2024, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **Termo de Convênio**, cujo instrumento, além de obedecer as cláusulas que se seguem, é regido, no que couber, pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é o estabelecimento do intercâmbio interinstitucional para a prestação de serviços técnicos especializados, de planejamento, organização e operacionais com vistas à realização de cursos de treinamento, formação e capacitação para os guardas civis municipais e Agentes de Segurança Patrimonial de Petrolina-PE vinculados à CONVENENTE.

1.2. Os cursos indicados acima serão operacionalizados e gerenciados pela CONVENIADA sob fiscalização da CONVENENTE.

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/9701-24CF-EF59-111A>





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. São obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, além de outras estabelecidas ao longo deste instrumento:

- I. Elaborar termo de referência que servirá de fundamento às normas gerais que regerão os treinamentos e cursos de capacitação, do qual deverão constar:
 - a) O quantitativo de vagas disponíveis;
 - b) requisitos para cada para participação;
 - c) Conteúdo programático explorado;
 - d) Tipo de prova, critérios para avaliação, conteúdo programático a ser abordado;
 - e) Cronograma de execução;
 - f) Documentos exigidos para identificação pessoal dos participantes, para comprovação da dos requisitos exigidos, bem como outros que jugar necessários para a participação dos guardas civis municipais nas ações contempladas por este instrumento;
 - g) Outras informações e/ou providências necessárias à perfeita compreensão e exequibilidade do objeto, sob a observância das normas legais a ele inerentes.
- II. Indicar representantes para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do objeto;
- III. Elaborar, em conjunto com a CONVENIADA, os editais necessários à execução do objeto;
- IV. Promover todas as publicações exigidas em lei para legitimação dos processos realizados por meio deste convênio;
- V. Promover condições financeiras e materiais para a efetivação do objeto;
- VI. Fiscalizar e auditar, a qualquer tempo e lugar e por meio de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONVENENTE todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado;
- VII. Atender a demandas eventuais que porventura venham a ser identificadas pela CONVENIADA, desde que guardem relação com o objeto e sejam comunicadas formalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. São obrigações assumidas pela **CONVENIADA**, além de outras estabelecidas ao longo deste instrumento:

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, MOÍSES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/9701-24CF-EFF59-111A>





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**



- I. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto, zelando pelo seu sigilo;
- II. Configurar e formatar os instrumentos necessários para o gerenciamento e execução do objeto deste termo:
 - a) Desenvolvimento das atividades relativas aos treinamentos e cursos de formação/capacitação para os guardas civis municipais de Petrolina-PE;
 - b) Cumprimento do cronograma, naquilo que lhe couber;
 - c) Publicação de edital e demais documentos afetos ao objeto deste termo, quando necessário, no site oficial da CONVENTE e/ou no Diário Oficial do Município;
- III. Viabilizar recursos humanos para gestão e execução do objeto deste instrumento;
- IV. Realizar prestação de contas relativa ao objeto;
- V. Tomar todas as providências de caráter administrativo que guardem relação com o fiel cumprimento do objeto;
- VI. Franquear livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONVENENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros necessários à realização do objeto deste convênio serão suportados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

5.2. A vigência deste termo poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes, através de termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, MOÍSES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/9701-24CF-EFF59-111A>





6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 60100
Projeto/atividade: 3035 – 2.4011
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00
Fonte: 150000000000

Unidade Orçamentária: 60100
Projeto/atividade: 3035 – 2.4015
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00
Fonte: 150000000000

6.4. Se for o caso, no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.5. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica de titularidade da **CONVENIADA**:

Agência: **0963-6**
Conta: **95003-3**
Banco do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Ambas as partes se obrigam a exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste instrumento, de acordo com suas atribuições e nos seus respectivos âmbitos de atuação, devendo, para tanto, designar servidores próprios, através de portaria conjunta ou outro instrumento adequado.

7.2. Os servidores designados, na forma do item 7.1, deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daqueles representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, MOÍSES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/9701-24CF-EFF59-111A>





CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO AUTOMÁTICA (Cláusula de “Morte Súbita”)

8.1. Este contrato se resolverá com o término do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1, deste instrumento, se não houver prorrogação formal da avença ou, ainda, pelo interesse de qualquer das partes, mediante simples notificação, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, se:

- Houver descumprimento deste instrumento, por qualquer das partes;
- A critério das CONVENENTES, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição;
- Em caso de inadimplemento de cláusula contratual.

9.2. O convênio poderá ser resolvido por acontecimentos imprevistos que impossibilitem sua continuidade, devendo ser apurado o cumprimento das obrigações assumidas e decorrentes no período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação formal encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em razão deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, MOÍSES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao970124CF-EFF59-111A>





**AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**



Petrolina, 05 de setembro de 2024.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF

FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE

Moisés Diniz de Almeida

CONVENIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PETROLINA - SEMUSP

Luiz Cláudio Santana Pimentel

CONVENENTE

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, MOÍSES DINIZ DE ALMEIDA, AURENI ROCHA DA SILVA e RENAN HERBERT MIRANDA BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/9701-24CF-EFF59-111A>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9701-2ACF-EF59-111A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL (CPF 818.XXX.XXX-53) em 05/09/2024 11:09:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 05/09/2024 11:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AURENI ROCHA DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-73) em 05/09/2024 11:36:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENAN HERBERT MIRANDA BORGES (CPF 030.XXX.XXX-40) em 05/09/2024 11:37:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9701-2ACF-EF59-111A>